

## **1. REQUISITOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS PARA PRODUTOS BRASILEIROS EXPORTADOS PARA A ÁFRICA DO SUL**

O Brasil exportou para a África do Sul, em 2013, US\$ 500.974.422 em mercadorias contempladas no Acordo Agrícola, realizado no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC).

Este trabalho visa apresentar os requisitos sanitários e fitossanitários dos principais produtos agrícolas exportados pelo Brasil para a África do Sul. Nesse contexto, foram selecionados os onze setores agropecuários brasileiros mais representativos (em valor) que exportaram para aquele mercado no período em questão.

Dessa maneira, estão descritos, abaixo, os dezenove produtos agrícolas (Sistema Harmonizado SH6), que totalizam US\$ 473.957.482 e correspondem a 94,60% do total exportado pelo Brasil para África do Sul naquele ano.

### **PRODUTOS AGRÍCOLAS ANALISADOS NESTE TRABALHO**

<b>ITE M</b>	<b>CÓDIGO SH</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>US\$ (2013)</b>
1	170199	Outros açúcares de cana, de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.	162.263.680
2	020714	Pedaços e miudezas comestíveis de galos e galinhas da espécie doméstica, congelados.	130.550.708
3	100199	Out. trigos e misturas de trigo c/centeio, exc. p/ semead.	62.391.957
4	170114	Outros açúcares de cana.	31.998.605
5	020727	Carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, congeladas.	29.153.924
6	240120	Fumo não manufaturado, total ou parcialmente destalado.	18.112.673
7	350300	Gelatinas e seus derivados, ictiocola e	11.504.587

		outras colas de origem animal, exceto cola de caseína.	
8	240319	Outros tabacos para fumar.	4.547.288
9	200979	Outros sucos de maçã, não fermentados.	4.106.836
10	150710	Óleo de soja, em bruto, mesmo degomado.	3.956.830
11	090111	Café não torrado, não descafeinado.	3.625.214
12	020712	Carnes de galos e galinhas da espécie doméstica não cortadas em pedaços, congeladas.	3.550.951
13	100630	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado).	2.875.445
14	170490	Outros produtos de confeitaria, sem cacau.	2.741.064
15	210111	Extratos, essências e concentrados de café.	1.317.992
16	100620	Arroz ("cargo" ou castanho), descascado.	668.450
17	100664	Arroz quebrado (trinca de arroz).	486.797
18	240130	Desperdícios de fumo.	9.6030
19	090121	Café torrado, não descafeinado.	8.451

## 1.1. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### **CARNES DE GALOS E GALINHAS DA ESPÉCIE DOMÉSTICA NÃO CORTADAS EM PEDAÇOS, CONGELADAS (NCM 020712)**

- I. A exportação de alguns produtos de origem animal destinados ao consumo humano, exige prévia habilitação dos estabelecimentos produtores. Neste caso, os exportadores devem observar o seguinte:
  - a. A carne de aves que será exportada para a África do Sul deverá estar acompanhada de Certificado Sanitário Internacional emitido por Veterinário do Serviço de Inspeção Federal que atestará o fato das exigências do país importador terem sido cumpridas, a saber:
  - b. O Brasil está livre e esteve livre de Influenza Aviária de alta patogenicidade nos últimos seis meses.
  - c. A carne exportada foi obtida de aves domésticas:
    - i. livres de sinais clínicos de doenças infectocontagiosas próprias da espécie;
    - ii. chocadas, criadas e abatidas no Brasil;
    - iii. originárias de plantéis que não foram abatidos para controle ou erradicação de qualquer doença.

- d. As aves são provenientes de criações onde nenhum caso de Doença de Newcastle ou de Encefalomielite ocorreu nos últimos seis meses. As criações estão situadas em uma área onde, dentro de um raio de 10 km, não ocorreu nenhum caso da Doença de *Newcastle*, durante os últimos seis meses.
- e. A carne é derivada de aves que provêm de estabelecimentos (plantas) que foram monitoradas com regularidade para a presença de *Salmonella* spp e nenhuma evidência de *Salmonella enteritidis* e *Salmonella typhmuri* foi encontrada nas culturas bacteriológicas de rotina.
- f. O matadouro e o estabelecimento de corte e desossa não estão situados em uma zona infectada pela Doença de Newcastle.
- g. A carne foi obtida das aves abatidas e a carne manipulada/cortada/processada e embalada, em um matadouro e em um estabelecimento de corte e desossa aprovados pelo Diretor de Saúde Animal da República da África do Sul.
- h. A carne foi obtida de acordo com as condições de abate e manipulação, previstas no *Meat Safety Act*, 2000 (Act nº 40 of 2000) da África do Sul e nos regulamentos pertinentes promulgados.
- i. As granjas das quais as aves são originárias e o estabelecimento (planta) de onde a carne foi obtida são submetidas a um Programa Nacional Oficial de Monitoramento de resíduos. A carne não contém qualquer resíduo químico prejudicial, incluindo antimicrobianos e coccidiostáticos.
- j. A carne foi submetida a testes bacteriológicos e se encontra livre de *Salmonella enteritidis*.
- k. As amostras colhidas antes do embarque de carne de aves mecanicamente separada ou de carne de aves sob a forma de cortes anatomicamente não identificáveis (por exemplo, aparas) não excederam aos seguintes limites microbiológicos:

Contagem total em placa	1x10 <sup>6</sup> / g	Staphylococcus aureus	1x10 <sup>4</sup> /g
Coliformes	1x10 <sup>4</sup> / g	Salmonella enteritidis	Zero
E. coli (exceto E. coli zoonotic)	5x10 <sup>3</sup> / g	Salmonella typhi	Zero
E. coli zoonotic (por exemplo E. coli O157)	zero	Salmonella spp (exceto S. enteritidis & S. typhi)	Ausência em

			25g
--	--	--	-----

(Não menos que uma amostra representativa por 1.000 kg de carne. Um número máximo de cinco amostras pode formar um “pool” para teste).

- I. A carne não foi submetida a irradiação ionizante.
        - m. Nenhuma substância derivada de outras espécies (por exemplo: proteínas bovina, ovina ou suína) foi adicionada a este produto.
        - n. O número de aprovação (SIF) da planta, a marca dos produtos e as datas de abate/embalagem aparecem na embalagem exterior.
        - o. No carregamento, a temperatura da carne era de -18° C ou inferior e o container atende aos padrões de limpeza, de construção, de manutenção, de operação e é equipado com termógrafo de registro contínuo.
        - p. A carne foi carregada e o container foi selado imediatamente após o carregamento sob a supervisão oficial do Inspetor Veterinário Federal Autorizado.
        - q. É responsabilidade do exportador obter junto as autoridades sul africanas a Licença de Importação Veterinária para os produtos a serem exportados.
      - II. Solicite ao MAPA (via Serviço de Inspeção Federal - SIF), avaliação prévia do estabelecimento, indicando os produtos que pretenda exportar. O MAPA verificará, então, a adequação do estabelecimento, às exigências sanitárias para a África do Sul, conforme preconizado na Instrução Normativa 27/2008/SDA/MAPA.
      - III. O MAPA, com base na avaliação técnica, apresentará garantias de que esse estabelecimento obedece aos requisitos técnicos exigidos pela África do Sul. O MAPA encaminhará, por vias diplomáticas, indicação de habilitação do estabelecimento ao Serviço Veterinário da África do Sul.
      - IV. As autoridades sanitárias do África do Sul avaliarão as informações recebidas do Brasil e, a seu critério, poderão:
        - a. habilitar o estabelecimento para exportar para a África do Sul; ou
        - b. condicionar a habilitação a uma inspeção in loco, a ser realizada por especialistas da África do Sul; e/ou
        - c. solicitar informações complementares.
      - V. Não há prazo determinado para que a solicitação seja respondida.
      - VI. Após conceder autorização para exportação, o MAPA disponibilizará regularmente ao Serviço Veterinário Oficial da África do Sul, informações sobre a situação do estabelecimento.

- VII. Uma vez habilitado o estabelecimento, os Serviços Veterinários do Brasil e da África do Sul inspecionarão e verificarão os produtos na origem e no recebimento, respectivamente.
- VIII. Eventuais não conformidades identificadas por verificação poderão resultar na aplicação de restrições às exportações.
- IX. Para proceder à exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na Instrução Normativa do MAPA 36/2006.

**PEDAÇOS E MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE GALOS E GALINHAS DA ESPÉCIE DOMÉSTICA, CONGELADOS. (NCM 020714)**

- I. A exportação de alguns produtos de origem animal destinados ao consumo humano, exige prévia habilitação dos estabelecimentos produtores, neste caso, os exportadores devem observar o seguinte:
  - a. A carne de aves, incluindo carne Mecanicamente Separada, que será exportada para África do Sul, deverá estar acompanhada de Certificado Sanitário Internacional emitido por Veterinário do Serviço de Inspeção Federal que atestará o fato das exigências do país importador terem sido cumpridas, a saber:
    - b. O Brasil está livre e esteve livre de Influenza Aviária de alta patogenicidade nos últimos seis meses.
  - c. A carne exportada foi obtida de aves domésticas:
    - i. -livres de sinais clínicos de doenças infectocontagiosas próprias da espécie;
    - ii. chocadas, criadas e abatidas no Brasil;
    - iii. originárias de plantéis que não foram abatidos para controle ou erradicação de qualquer doença.
  - d. As aves são provenientes de criações onde nenhum caso de Doença de Newcastle ou de Encefalomielite ocorreu nos últimos seis meses. As criações estão situadas em uma área onde, dentro de um raio de 10 km, não ocorreu nenhum caso da Doença de Newcastle, durante os últimos seis meses.
  - e. A carne é derivada de aves que provêm de estabelecimentos (plantas) que foram monitoradas com regularidade para a presença de *Salmonella* spp e nenhuma evidência de *Salmonella enteritidis* e *Salmonella typhmuri* foi encontrada nas culturas bacteriológicas de rotina.

- f. O matadouro e o estabelecimento de corte e desossa não estão situados em uma zona infectada pela Doença de Newcastle.
- g. A carne foi obtida das aves abatidas e a carne manipulada/cortada/processada e embalada, em um matadouro e em um estabelecimento de corte e desossa aprovados pelo Diretor de Saúde Animal da República da África do Sul.
- h. A carne foi obtida de acordo com as condições de abate e manipulação, previstas no *Meat Safety Act*, 2000 (Act nº 40 of 2000) da África do Sul e nos regulamentos pertinentes promulgados.
- i. As granjas das quais as aves são originárias e o estabelecimento (planta) de onde a carne foi obtida são submetidas a um Programa Nacional Oficial de Monitoramento de resíduos. A carne não contém qualquer resíduo químico prejudicial, incluindo antimicrobianos e coccidiostáticos.
- j. A carne foi submetida a testes bacteriológicos e se encontra livre de *Salmonella enteritidis*.
- k. As amostras colhidas antes do embarque de carne de aves mecanicamente separada ou de carne de aves sob a forma de cortes anatomicamente não identificáveis (por exemplo, aparas) não excederam aos seguintes limites microbiológicos:

Contagem total em placa	1x10 <sup>6</sup> / g	<i>Staphylococcus aureus</i>	1x10 <sup>4</sup> /g
Coliformes	1x10 <sup>4</sup> / g	<i>Salmonella enteritidis</i>	Zero
<i>E. coli</i> (exceto <i>E. coli</i> zoonotic)	5x10 <sup>3</sup> / g	<i>Salmonella typhi</i>	Zero
<i>E. coli</i> zoonotic (por exemplo <i>E. coli</i> O157)	zero	<i>Salmonella</i> spp (exceto <i>S. enteritidis</i> & <i>S. typhi</i> )	Ausência em 25g

(Não menos que uma amostra representativa por 1.000 kg de carne. Um número máximo de cinco amostras pode formar um “pool” para teste).

- l. A carne não foi submetida a irradiação ionizante.
- m. Nenhuma substância derivada de outras espécies (por exemplo: proteínas bovina, ovina ou suína) foi adicionada a este produto.

- n. O número de aprovação (SIF) da planta, a marca dos produtos e as datas de abate/embalagem aparecem na embalagem exterior.
  - o. No carregamento, a temperatura da carne era de -18° C ou inferior e o container atende aos padrões de limpeza, de construção, de manutenção, de operação e é equipado com termógrafo de registro contínuo.
  - p. A carne foi carregada e o container foi selado imediatamente após o carregamento sob a supervisão oficial do Inspetor Veterinário Federal Autorizado.
  - q. É responsabilidade do exportador obter junto as autoridades sul africanas a Licença de Importação Veterinária para os produtos a serem exportados.
- II. Solicite ao MAPA (via Serviço de Inspeção Federal - SIF), avaliação prévia do estabelecimento, indicando os produtos que pretenda exportar. O MAPA verificará, então, a adequação do estabelecimento, às exigências sanitárias para a África do Sul, conforme preconizado na Instrução Normativa 27/2008/SDA/MAPA.
- III. O MAPA, com base na avaliação técnica, apresentará garantias de que esse estabelecimento obedece aos requisitos técnicos exigidos pela África do Sul.
- IV. O MAPA encaminhará, por vias diplomáticas, indicação de habilitação do estabelecimento ao Serviço Veterinário da África do Sul.
- V. As autoridades sanitárias da África do Sul avaliarão as informações recebidas do Brasil e, a seu critério, poderão:
- a. habilitar o estabelecimento para exportar para a África do Sul; ou
  - b. condicionar a habilitação a uma inspeção in loco, a ser realizada por especialistas da África do Sul; e/ou
  - c. solicitar informações complementares.
- VI. Não há prazo determinado para que a solicitação seja respondida.
- VII. Após conceder autorização para exportação, o MAPA disponibilizará regularmente ao Serviço Veterinário Oficial da África do Sul, informações sobre a situação do estabelecimento.
- VIII. Uma vez habilitado o estabelecimento, os Serviços Veterinários do Brasil e da África do Sul inspecionarão e monitorarão os produtos na origem e no recebimento, respectivamente.
- IX. Eventuais não conformidades identificadas por monitoramento poderão resultar na aplicação de restrições às exportações.
- X. Para proceder à exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na Instrução Normativa do MAPA 36/2006.

**CARNES DE PERUAS E DE PERUS, DA ESPÉCIE DOMÉSTICA, EM PEDAÇOS E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, CONGELADAS.(NCM 020727)**

- I. A exportação de alguns produtos de origem animal destinados ao consumo humano, exige prévia habilitação dos estabelecimentos produtores, neste caso, os exportadores devem observar o seguinte:
  - a. A carne de aves, incluindo carne Mecanicamente Separada, que será exportada para África do Sul, deverá estar acompanhada de Certificado Sanitário Internacional emitido por Veterinário do Serviço de Inspeção Federal que atestará o fato das exigências do país importador terem sido cumpridas, a saber:
    - b. O Brasil está livre e esteve livre de Influenza Aviária de alta patogenicidade nos últimos seis meses.
  - c. A carne exportada foi obtida de aves domésticas:
    - i. -livres de sinais clínicos de doenças infectocontagiosas próprias da espécie;
    - ii. chocadas, criadas e abatidas no Brasil;
    - iii. originárias de plantéis que não foram abatidos para controle ou erradicação de qualquer doença.
  - d. As aves são provenientes de criações onde nenhum caso de Doença de Newcastle ou de Encefalomielite ocorreu nos últimos seis meses. As criações estão situadas em uma área onde, dentro de um raio de 10 km, não ocorreu nenhum caso da Doença de Newcastle, durante os últimos seis meses.
  - e. A carne é derivada de aves que provêm de estabelecimentos (plantas) que foram monitoradas com regularidade para a presença de *Salmonella* spp e nenhuma evidência de *Salmonella enteritidis* e *Salmonella typhmuri* foi encontrada nas culturas bacteriológicas de rotina.
  - f. O matadouro e o estabelecimento de corte e desossa não estão situados em uma zona infectada pela Doença de Newcastle.
  - g. A carne foi obtida das aves abatidas e a carne manipulada/cortada/processada e embalada, em um matadouro e em um estabelecimento de corte e desossa aprovados pelo Diretor de Saúde Animal da República da África do Sul.
  - h. A carne foi obtida de acordo com as condições de abate e manipulação, previstas no *Meat Safety Act*, 2000 (Act nº 40 of 2000) da África do Sul e nos regulamentos pertinentes promulgados.

- i. As granjas das quais as aves são originárias e o estabelecimento (planta) de onde a carne foi obtida são submetidas a um Programa Nacional Oficial de Monitoramento de resíduos. A carne não contém qualquer resíduo químico prejudicial, incluindo antimicrobianos e coccidiostáticos.
- j. A carne foi submetida a testes bacteriológicos e se encontra livre de *Salmonella enteritidis*.
- k. As amostras colhidas antes do embarque de carne de aves mecanicamente separada ou de carne de aves sob a forma de cortes anatomicamente não identificáveis (por exemplo, aparas) não excederam aos seguintes limites microbiológicos:

Contagem total em placa	1x10 <sup>6</sup> / g	<i>Staphylococcus aureus</i>	1x10 <sup>4</sup> /g
Coliformes	1x10 <sup>4</sup> / g	<i>Salmonella enteritidis</i>	Zero
<i>E. coli</i> (exceto <i>E. coli</i> zoonotic)	5x10 <sup>3</sup> / g	<i>Salmonella typhi</i>	Zero
<i>E. coli</i> zoonotic (por exemplo <i>E. coli</i> O157)	zero	<i>Salmonella</i> spp (exceto <i>S. enteritidis</i> & <i>S. typhi</i> )	Ausência em 25g

(Não menos que uma amostra representativa por 1.000 kg de carne. Um número máximo de cinco amostras pode formar um “pool” para teste).

- l. A carne não foi submetida a irradiação ionizante.
- m. Nenhuma substância derivada de outras espécies (por exemplo: proteínas bovina, ovina ou suína) foi adicionada a este produto.
- n. O número de aprovação (SIF) da planta, a marca dos produtos e as datas de abate/embalagem aparecem na embalagem exterior.
- o. No carregamento, a temperatura da carne era de -18° C ou inferior e o container atende aos padrões de limpeza, de construção, de manutenção, de operação e é equipado com termógrafo de registro contínuo.
- p. A carne foi carregada e o container foi selado imediatamente após o carregamento sob a supervisão oficial do Inspetor Veterinário Federal Autorizado.
- q. É responsabilidade do exportador obter junto as autoridades sul africanas a Licença de Importação Veterinária para os produtos a serem exportados.

- II. Solicite ao MAPA (via Serviço de Inspeção Federal - SIF), avaliação prévia do estabelecimento, indicando os produtos que pretenda exportar. O MAPA verificará, então, a adequação do estabelecimento, às exigências sanitárias para a África do Sul, conforme preconizado na Instrução Normativa 27/2008/SDA/MAPA.
- III. O MAPA, com base na avaliação técnica, apresentará garantias de que esse estabelecimento obedece aos requisitos técnicos exigidos pela África do Sul.
- IV. O MAPA encaminhará, por vias diplomáticas, indicação de habilitação do estabelecimento ao Serviço Veterinário da África do Sul.
- V. As autoridades sanitárias da África do Sul avaliarão as informações recebidas do Brasil e, a seu critério, poderão:
  - a. habilitar o estabelecimento para exportar para a África do Sul; ou
  - b. condicionar a habilitação a uma inspeção in loco, a ser realizada por especialistas da África do Sul; e/ou
  - c. solicitar informações complementares.
- VI. Não há prazo determinado para que a solicitação seja respondida.
- VII. Após conceder autorização para exportação, o MAPA disponibilizará regularmente ao Serviço Veterinário Oficial da África do Sul, informações sobre a situação do estabelecimento.
- VIII. Uma vez habilitado o estabelecimento, os Serviços Veterinários do Brasil e da África do Sul inspecionarão e monitorarão os produtos na origem e no recebimento, respectivamente.
- IX. Eventuais não conformidades identificadas por monitoramento poderão resultar na aplicação de restrições às exportações.

Para proceder à exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na Instrução Normativa do MAPA 36/2006.

### **GELATINAS E SEUS DERIVADOS, ICTIOCOLA E OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLA DE CASEÍNA. (NCM 350300)**

- I. A exportação de alguns produtos de origem animal destinados ao consumo humano, exige prévia habilitação dos estabelecimentos produtores, neste caso, os exportadores devem observar o seguinte:
  - a. Esses produtos, ao serem exportados para África do Sul, devem estar acompanhados de Certificado Sanitário Internacional emitido por Veterinário do Serviço de Inspeção Federal que

atestará o fato das exigências do país importador terem sido cumpridas, a saber:

- b. Esse produto é originário de bovinos nascidos e criados no Brasil, e não é proveniente de animais de áreas onde houveram restrições veterinárias ou de áreas nas quais houve abate devido a campanhas de erradicação de alguma doença.
  - c. É um produto limpo e em bom estado de conservação. Foi obtido e manipulado de forma higiênica e não foi exposto a nenhum material contagioso antes de ser expedida para a República da África do Sul e está apta para consumo humano.
  - d. É derivada de bovinos que foram abatidos em matadouros aprovados sujeitos às inspeções veterinárias ante e post-mortem e que não apresentavam sinais clínicos de doenças.
  - e. Foi produzida no Brasil, país oficialmente livre de Encefalopatia Espongiforme Bovina – “BSE”.
  - f. Foi produzida somente com pele de origem bovina, materiais de baixo risco que não apresentam riscos sérios de espalhar doenças transmissíveis para animais ou humanos.
  - g. Foi produzida com padrões higiênicos oficialmente aceitáveis em estabelecimento aprovado para exportação usando um método no qual o pH medido foi abaixo de 5 durante o processamento e o produto foi submetido a uma temperatura superior a 100°C durante 4 segundos
  - h. O Certificado Sanitário Internacional deverá estar acompanhado de Declaração Adicional, assinada pelo Veterinário do Serviço de Inspeção Federal, informando que o Brasil é reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como país de risco insignificante para a encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e mantém um programa de vigilância para a doença, implantado nos moldes preconizados pela OIE.
- II. Solicite ao MAPA (via Serviço de Inspeção Federal - SIF), avaliação prévia do estabelecimento, indicando os produtos que pretenda exportar. O MAPA verificará, então, a adequação do estabelecimento, às exigências sanitárias para a África do Sul, conforme preconizado na Instrução Normativa 27/2008/SDA/MAPA.
- III. O MAPA, com base na avaliação técnica, apresentará garantias de que esse estabelecimento obedece aos requisitos técnicos exigidos pela

- África do Sul. O MAPA encaminhará, por vias diplomáticas, indicação de habilitação do estabelecimento ao Serviço Veterinário da África do Sul.
- IV. As autoridades sanitárias do África do Sul avaliarão as informações recebidas do Brasil e, a seu critério, poderão:
    - a. habilitar o estabelecimento para exportar para a África do Sul; ou
    - b. condicionar a habilitação a uma inspeção in loco, a ser realizada por especialistas da África do Sul; e/ou
    - c. solicitar informações complementares.
  - V. Não há prazo determinado para que a solicitação seja respondida.
  - VI. Após conceder autorização para exportação, o MAPA disponibilizará regularmente ao Serviço Veterinário Oficial da África do Sul, informações sobre a situação do estabelecimento.
  - VII. Uma vez habilitado o estabelecimento, os Serviços Veterinários do Brasil e da África do Sul inspecionarão e verificarão os produtos na origem e no recebimento, respectivamente.
  - VIII. Eventuais não conformidades identificadas por verificação poderão resultar na aplicação de restrições às exportações.
  - IX. Para proceder à exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na Instrução Normativa do MAPA 36/2006.
  - X. Antes de realizar uma operação de venda, o exportador deverá consultar o MAPA para confirmar a necessidade de cumprir esses procedimentos para o produto específico que deseja exportar. Esse procedimento é devido ao item do Sistema Harmonizado “Gelatinas e seus derivados, ictiocola e outras colas de origem animal, exceto cola de caseína” contemplar diversos produtos com finalidades distintas.

## **1.2. PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL**

### **CAFÉ TORRADO, NÃO DESCAFEINADO. (NCM 090121)**

### **EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ. (NCM 210111)**

As empresas exportadoras desses produtos não necessitam de certificação fitossanitária, de responsabilidade do Ministério da Agricultura, para exportar seus produtos para a África do Sul.

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na IN MAPA n. 36/2006.

### **CAFÉ NÃO TORRADO, NÃO DESCAFEINADO. (NCM 090111)**

A África do Sul exige que as exportações brasileiras desse produto sejam acompanhadas de Certificado Fitossanitário Internacional (CFI).

A exportação é assegurada, diante da avaliação do país importador, com base na Análise de Risco de Pragas, associada a esta cultura e o tipo de mercadoria exportada e das garantias fitossanitárias e de qualidade oferecidas pelo MAPA.

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na IN MAPA n. 36/2006.

### **OUT.TRIGOS E MISTURAS DE TRIGO C/CENTEIO, EXC.P/ SEMEAD. (NCM 100199)**

A África do Sul exige que as exportações brasileiras de trigo sejam acompanhadas de Certificado Fitossanitário Internacional (CFI).

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na IN MAPA n. 36/06.

### **ARROZ SEMIBRANQUEADO OU BRANQUEADO, MESMO POLIDO OU BRUNIDO (GLACEADO). (NCM 100630)**

### **ARROZ QUEBRADO (TRINCA DE ARROZ). (NCM 100664)**

### **ARROZ ("CARGO" OU CASTANHO), DESCASCADO. (NCM 100620)**

As empresas brasileiras exportadoras de arroz não necessitam de certificação fitossanitária, de responsabilidade do Ministério da Agricultura, para exportar seus produtos para a África do Sul.

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na IN MAPA n. 36/06.

### **ÓLEO DE SOJA, EM BRUTO, MESMO DEGOMADO. (NCM 150710)**

As empresas brasileiras exportadoras dessas mercadorias não necessitam de certificação fitossanitária de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para exportar seus produtos para a África do Sul.

Para proceder à exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na Instrução Normativa do MAPA n. 36/06.

### **OUTROS AÇÚCARES DE CANA, DE BETERRABA E SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO. (NCM 170199)**

#### **OUTROS AÇÚCARES DE CANA. (NCM 170114)**

As empresas brasileiras exportadoras dessas mercadorias não necessitam de certificação fitossanitária, de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para exportar seus produtos para a África do Sul.

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na IN MAPA n. 36/06.

### **OUTROS PRODUTOS DE CONFEITARIA, SEM CACAU. (NCM 170490)**

As empresas que exportam esses produtos para a África do Sul não necessitam de certificação sanitária e/ou fitossanitária de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **OUTROS SUCOS DE MAÇÃ, NÃO FERMENTADOS. (NCM 200979)**

As empresas exportadoras de suco de maçã, para consumo direto ou uso industrial, não necessitam de certificação sanitária e/ou fitossanitária, de responsabilidade do MAPA para exportar seus produtos para a África do Sul.

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na Instrução Normativa do MAPA nº 36/2006.

**FUMO NÃO MANUFATURADO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO.  
(NCM 240120)**

**DESPERDÍCIOS DE FUMO. (NCM 240130)**

**OUTROS TABACOS PARA FUMAR. (NCM 240319)**

A África do Sul exige que as exportações brasileiras de fumo sejam acompanhadas de Certificado Fitossanitário Internacional (CFI), de responsabilidade do Ministério da Agricultura, para exportar seus produtos para a África do Sul.

O Governo sul africano requer que seja apresentado Laudo Contra o Mofo Azul da mercadoria a ser exportada.

Para viabilizar a exportação, deverão ser atendidos os requisitos de inspeção do Sistema de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, constantes na IN MAPA n. 36/06.